



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 828
00020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 828 DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 828, de 2018, renumerando-se o atual art. 2º (cláusula de vigência) em art. 3º, a seguinte redação:

Art. 2º. Suprima-se do §1º, do art. 1º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o trecho "inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o atual dispositivo que permite incluir no Programa de Regularização Tributária Rural - PRR o parcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, na exata razão que isso contraria os princípios da justiça fiscal, da equidade e capacidade contributiva. Dispõe o artigo em vigor que aqui se propõe alteração:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, **inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos**, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei, desde que o requerimento ocorra no prazo de que trata o § 2º deste artigo. (grifou-se)

Segundo dados da Receita Federal do Brasil, desde a edição do



CD/18198.38663-55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

primeiro REFIS (abril de 2000), já foram editados mais de 25 programas similares (até 2017). Os REFIS **não** são programas eficientes para o erário, porque há um baixo índice de liquidação dos débitos consolidados e parcelados e uma grande quantidade de migração de um programa para outros, isto é, a inclusão da dívida já consolidada e parcelada em outro REFIS mais novo, representando uma permanente rolagem da dívida.

Ainda de acordo com a Receita Federal, mais de 48 mil contribuintes - pessoas jurídicas - já aderiram a 3 ou mais REFIS, somando uma dívida de aproximadamente R\$ 160 bilhões. Ressalte-se, ainda, que mais de 68% desta dívida total é devida por contribuintes com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões, que são classificados como "contribuintes diferenciados", por causa da capacidade contributiva que apresentam.

Portanto, os REFIS incentivam os contribuintes a postergarem o pagamento de suas dívidas tributárias à espera de um novo programa de parcelamento, com descontos generosos de multa e juros. Portanto, os REFIS incentivam a sonegação, descumprimento de acordos tributários e fomentam a falta de cidadania e da responsabilidade social.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP



CD/18198.38663-55